

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – **SINDUSCON/BA**, CNPJ Nº 15.236.656/0001-85, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE E DO OUTRO O **SINTEPAV/BA** – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº. 16.440.174/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Empregados **no segmento de MONTAGEM INDUSTRIAL**, inclusive os empregados das empresas subcontratadas que prestam serviços neste segmento da base territorial do SINTEPAV/BA.

Parágrafo único - Em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da ação judicial nº 0000476-65.2011.5.05.0009, ficam excluídos da aludida abrangência sindical profissional condutores, os operadores de empilhadeiras e ajudantes de motoristas.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª - RECOMPOSIÇÃO DOS PISOS NORMATIVOS

Os Pisos Normativos a serem praticados pelas empresas que estejam prestando serviços na área de **Montagem Industrial** nos Municípios abrangidos por esta Convenção, a partir **01 de Maio de 2014**, terão os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

FUNÇÕES	Maio/2014
	Salário/mês
Ajudante Comum	885,25
Ajudante Prático	928,57
Almoxarife	1879,47
Armador	1519,80
Assentador de Esquadrias	1509,08
Azulejista	1509,08
Calceteiro	1509,08
Caldeireiro	2096,07
Carpinteiro	1519,80
Chapista	1590,22
Eletricista de Alta Tensão (Linha Viva)	1633,93
Eletricista de Manutenção	2096,07
Eletricista Montador	1879,47
Eletricista Predial	1509,08
Encanador Industrial	2096,07
Encanador Predial	1519,80
Ferramenteiro	1694,72
Funileiro	1879,47
Grafiteiro	1694,72

